



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
30/12/2025  
Pág. 1/1

Exercício: 2025

## Decreto nº 281/2025 de 30/12/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	
08.000.00.000.0000.0000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
08.002.26.782.0007.2.019.		Manutenção da Frota Municipal	
176 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Total Suplementação:			<b>3.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	3.000,00
Total da Receita:	<b>3.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
30/12/2025  
Pág. 1/1

## Decreto nº 282/2025 de 30/12/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	
11.000.00.000.0000.0000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.002.00.000.0000.0000.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0002.2.034.		Manutenção do Transporte Escolar	
368 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
<b>Total Suplementação:</b>			<b>1.200,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	1.200,00
<b>Total da Receita:</b>	<b>1.200,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

\*\* Elotech \*\*  
30/12/2025  
Pág. 1/1

## Decreto nº 283/2025 de 30/12/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	
18.000.00.000.0000.0000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.001.00.000.0000.0000.		GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18.001.18.541.0015.2.101.		Resíduos Sólidos	
619 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.500,00
Total Suplementação:			<b>6.500,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	6.500,00
Total da Receita:	<b>6.500,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025

### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **77.708.576/0003-02**, com sede na Rodovia BR 272, KM 332,5, Trevo, Cruzmaltina/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº **114/2025**, em observância ao disposto no **Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Inexigibilidade de Licitação), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de combustíveis para o atendimento da frota oficial do Município de Cruzmaltina/PR, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Comum	Litro	170.000	R\$ 6,49	R\$ 1.103.300,00
02	Etanol (Álcool)	Litro	12.000	R\$ 4,39	R\$ 52.680,00
03	Óleo Diesel S-10	Litro	170.000	R\$ 6,19	R\$ 1.052.300,00
04	Óleo Diesel S-500	Litro	150.000	R\$ 6,09	R\$ 913.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.121.780,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, para fins de acompanhamento da execução e aplicação de garantias/sanções, nos termos do Termo de Referência.

2.2. O fornecimento será executado de forma parcelada, mediante demanda, diretamente nas bombas da contratada situada no Município de Cruzmaltina/PR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.121.780,00 (três milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta reais), conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Cód. Reduzido 61, 06.001.04.122.0002.2004, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, Fonte 1000.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento do objeto será considerado pelo abastecimento efetivo dos veículos, mediante conferência de placa, quilometragem e assinatura do condutor no ticket/requisição.

4.2. O recebimento definitivo será formalizado mensalmente após o ateste do Fiscal do Contrato, confirmando o cumprimento de todas as condições estabelecidas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO

5.1. O objeto é de natureza divisível em litros, porém a execução deve ser concentrada na contratada para atender ao princípio da economicidade geográfica.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- II. Manter as condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental durante toda a vigência contratual;
- III. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos mecânicos causados aos veículos da frota municipal em decorrência de vício de qualidade, impureza ou adulteração do combustível fornecido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE

7.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Designar servidor formalmente para a fiscalização, acompanhamento e ateste da execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos Artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa de até 10% sobre o saldo e declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

Cruzmaltina/PR, 30 de Dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

JOSÉ MAURICIO DAVANTEL  
COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA (CONTRATADA)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025

### QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA CASTRO E LOURENCO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Bueno de Camargo, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **CASTRO E LOURENCO LTDA (DCA MUSIC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.703.908/0001-22, com sede na Rua João Vitor de Andrade, 33 - Centro, Ivaiporã-PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa;  
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 115/2025, em observância ao disposto no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Inexigibilidade de Licitação), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços artísticos da **Banda Cless**, incluindo o fornecimento de infraestrutura técnica completa (palco, sonorização, iluminação e painel de LED), para a realização do evento "Show da Virada 2025/2026", conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Show Musical Banda Cless (Incluindo Palco, Som, Luz e LED)	Serviço	01	R\$ 130.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 130.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva prestação do serviço e liquidação da despesa, para fins de acompanhamento da execução e aplicação de garantias/sanções.

2.2. A execução do serviço (Show) ocorrerá impreterivelmente no dia 31 de dezembro de 2025, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no local definido pela



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

Administração Municipal.

2.3. A montagem de toda a infraestrutura técnica deverá estar concluída com antecedência mínima de 06 (seis) horas do início do evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA, englobando todas as despesas diretas e indiretas (cachê, logística, impostos e equipamentos).

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:  
\$\$INSERIR DOTAÇÃO AQUI - Ex: Cód. Reduzido, Fonte, etc\$\$

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória mediante a verificação da presença da equipe e montagem da estrutura no local do evento.

4.2. O recebimento definitivo será formalizado após a efetiva realização do show, mediante ateste do Fiscal do Contrato, confirmando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO**

5.1. O objeto é de natureza indivisível (serviço artístico e técnico integrado), não admitindo parcelamento.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal (apresentação da banda), podendo haver subcontratação apenas de serviços acessórios de logística ou transporte, sob responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço artístico com profissionalismo, respeitando o repertório e horários acordados;
- II. Fornecer equipamentos de som, luz e LED em perfeitas condições de funcionamento;
- III. Manter as condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual;
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas de sua equipe.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: [prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1564



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

- 7.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.
- 7.2. Fornecer infraestrutura básica de energia elétrica e segurança no local do evento.
- 7.3. Designar servidor formalmente para a fiscalização, acompanhamento e ateste da execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas nos **Artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Faxinal/PR** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Cruzmaltina/PR, 30 de Dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

CASTRO E LOURENCO LTDA  
Representante Legal (CONTRATADA)